

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14 /2020

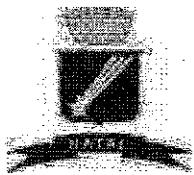
“Modifica o recolhimento das novas alíquotas estabelecidas para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natal/RN, previsto na Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, alterada pela Lei complementar 193 de 10 de setembro de 2020 de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, excepcionalmente nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 88 da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 A alíquota de contribuição previdenciária do servidor ativo, segurado do RPPS Natal, será de 14% (quatorze por cento), a qual incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição do segurado, visando à manutenção do respectivo Regime Próprio de Previdência Social, em atenção às prescrições da Constituição Federal, podendo ser modificada, sofrendo reduções ou majorações, desde que seja demonstrada a referida necessidade, mediante avaliação atuarial específica, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS Natal”

Parágrafo único: A alíquota de que trata o caput, aplica-se à contribuição social dos servidores inativos e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município e incidirá sobre a parcela dos proventos a partir do mês de março de 2021, ficando a diferença dos meses de janeiro e fevereiro, parcelados nos vencimentos



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal
Gabinete de Divaneide Basílio

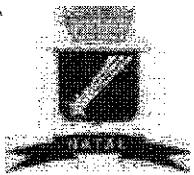


subsequentes ao mês de março de 2021

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 063, de 11 de outubro de 2005, alterada pela Lei complementar 193 de 10 de setembro de 2020.

Natal/RN, 26 de novembro de 2020

Divaneide Basílio
Vereadora PT



JUSTIFICATIVA

Atendendo a uma reivindicação dos servidores públicos do Município de Natal, através do seu substituto legal, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENAT, encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que trata acerca da reforma do sistema previdenciário municipal, com o fito de adequar-se a atual situação vivenciada pelos mencionados servidores.

Conforme é de amplo conhecimento desta Casa, os servidores públicos municipais se encontram com salários sem reajuste há exatos 6 (seis) anos, havendo assim uma perda no poder econômico destes servidores afetando gravemente, a sua sobrevivência.

O Brasil e, por consequência, o Município de Natal estão assistindo um alarmeante aumento dos índices de casos de Covid-19, que direta e indiretamente atinge a vida dos servidores, seja em caso de adoecimento próprio ou de membros da família, face a necessidade de aquisição de medicamentos, tratamentos complementares, insumos necessários à recuperação dos pacientes, etc.

Por este motivo, abraçamos a causa e entendemos como pertinente que, em pleno pico da pandemia, os servidores não sejam penalizados, colocando em risco suas vidas e a própria subsistência, assim como dos seus dependentes.

O texto do Projeto de Lei Complementar deixa claro que **não haverá prejuízos ou diminuição de arrecadação para o Município**, uma vez que ao longo do ano de 2021, a suspensão temporária da nova alíquota, referente a janeiro e fevereiro, será efetivamente integralizada aos cofres do Município e do seu regime próprio de previdência.

Assim sendo, confio na sensibilidade dos meus pares, para que possamos, ainda que de forma mínima, evitar um impactante ônus financeiro na vida do servidor, em pleno período da pandemia do Covid-19.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

